Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/415

2.2.2024

DECISÃO (UE) 2024/415 DA COMISSÃO

de 1 de fevereiro de 2024

relativa ao acesso da Comissão Central para a Navegação do Reno à base de dados europeia das tripulações

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 25.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 25.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2017/2397 estipula que os Estados-Membros devem registar de forma fiável e sem demora nas bases de dados da Comissão os certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo.

(2) A Comissão criou a base de dados europeia das tripulações («ECDB») para os certificados de qualificação, bem como as cédulas, e a base de dados europeia das embarcações («BDEE») para os diários de bordo para o efeito, e estabeleceu as condições para a utilização dessas bases de dados no Regulamento Delegado (UE) 2020/473 ([2]).

(3) Com a Decisão (UE) 2023/1555 da Comissão ([3]), foi concedido à Suíça acesso à ECDB e à BDEE, em conformidade com o artigo 25.º, n.º 4, da Diretiva 2017/2397, uma vez que o pessoal suíço também navega nas vias navegáveis interiores da União e cumpre requisitos idênticos aos requisitos da referida Diretiva.

(4) A Comissão Central para a Navegação do Reno («CCNR») solicitou acesso à ECDB por ofício de 13 de junho de 2022. Trata-se de uma organização internacional no domínio da navegação interior baseada na Convenção Revista para a Navegação do Reno, de 17 de outubro de 1868. Os seus membros são: a Bélgica, a Alemanha, a França, os Países Baixos e a Suíça. A CCNR solicita um acesso em modo de leitura em conformidade com o anexo I, ponto 2.2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/473 para organizações internacionais, tal como clarificado no seu pedido por carta de 17 de outubro de 2022.

(5) A CCNR coopera com a União com base num acordo administrativo de 2003 e num acordo administrativo complementar de 2013. Nessa base, a CCNR presta assistência técnica à União na realização de observações de mercado que incluem análises do mercado de trabalho do transporte por vias navegáveis interiores. A CCNR também atua como secretariado do Comité Européen pour l'Élaboration de Standards dans le Domaine de Navigation Intérieure (Comité Europeu para a Elaboração de Normas Comuns no domínio da Navegação Interior – «CESNI»), que estabelece normas para a navegação interior. Nessa função, a CCNR presta assistência ao CESNI com conhecimentos factuais, estatísticas e apoio em termos de conteúdo. Por conseguinte, a concessão de acesso da CCNR à ECDB serviria para fins estatísticos e facilitaria a avaliação da Diretiva (UE) 2017/2397, tal como previsto no artigo 25.º, n.º 2, dessa diretiva.

(6) Para servir os fins estatísticos e facilitar a avaliação da Diretiva (UE) 2017/2397, a CCNR não necessita de aceder a dados pessoais, mas apenas a dados estatísticos agregados. A ECDB prevê um modo de acesso que apenas permite ver dados estatísticos agregados e que deve ser utilizado no quadro da CCNR. Na sua carta de 17 de outubro de 2022, a CCNR assegurou ainda que não dispunha de uma base de dados correspondente à qual pudesse conceder acesso, tal como exigido pelo artigo 25.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2017/2397.

([1]) JO L 345 de 27.12.2017, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2017/2397/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/473 da Comissão, de 20 de janeiro de 2020, que complementa a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas aplicáveis às bases de dados para os certificados de qualificação, cédulas e diários de bordo da União (JO L 100 de 1.4.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/473/oj).

([3]) Decisão (UE) 2023/1555 da Comissão, de 25 de julho de 2023, relativa ao acesso das autoridades suíças à base de dados europeia de tripulações e à base de dados europeia das embarcações (JO L 188 de 27.7.2023, 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1555/oj).

(7) A Comissão, após ter avaliado o pedido da CCNR, considera adequado conceder acesso à ECDB à CCNR,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Deve ser facultado o acesso da Comissão para a Navegação do Reno aos dados estatísticos agregados da base de dados europeia das tripulações. Este acesso não inclui o acesso aos dados pessoais.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN